

NORMA REGULAMENTADORA DA VIGILÂNCIA No. 002/2017, de 21 de novembro de 2017.

Estabelece as normas e procedimentos para entrada, circulação e saída de prestadores de serviços no loteamento Alphaville Rio Costa do Sol.

O Diretor de Segurança, sr. Cesar Freesz, no uso de suas atribuições, em especial o previsto na letra “a” do Artigo 42 do Estatuto Social da Associação Alphaville Rio Costa do Sol, estabelece a presente Norma Regulamentadora da Vigilância:

Art. 1º - Não será permitida a entrada de prestadores de serviços sem posse de documentos de identificação com foto e CPF.

Art. 2º - Todos os integrantes que chegarem em veículos, exceto o motorista, deverão desembarcar na entrada e na saída, dirigindo-se ao acesso de pedestres.

Parágrafo Único - O condutor deverá abrir o porta-malas na entrada e na saída. Após a identificação os ocupantes poderão retornar ao veículo.

Art. 3º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de motociclistas e/ou caronas que não estiverem usando capacete, porém os mesmos devem retirar no momento da identificação.

Art. 4º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de pessoas em caçambas de caminhonete e/ou caminhão.

Art. 5º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de pessoas sem camisa no Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 6º - Todos deverão seguir as normas de trânsito explícitas nas vias e atentar para o limite de velocidade que é de 30 km dentro dos Residenciais e 50km nas vias de acesso.

Art. 7º - É proibido o consumo de bebida alcoólica no interior do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 8º - Não será permitida a permanência de prestadores de serviço em lotes ou obras que não sejam aqueles para os quais estão prestando serviço.

Art. 9º - Ainda que em período de descanso ou almoço, não será permitida a prática de esportes em áreas do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 10º - Não será permitido estacionar ou parar veículos em passeios/ calçadas ou lotes. Os mesmos deverão ser estacionados na via.

Art. 11- A entrada de fornecedores de alimentação, como marmitas ou lanches, somente será autorizada com prévia solicitação formalizada pelo proprietário do lote em obra, seguido dos dados do fornecedor.

Art. 12 - É proibido alimentar animais como: cachorros, gatos ou quaisquer espécies nas áreas do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol;

Art. 13 - Não será permitida a entrada de possíveis prestadores de serviço menores de 16 anos.

Art. 14 - Não será permitida a entrada de pessoas conduzindo veículos sem estar portando a habilitação da categoria adequada.

Art. 15 - O acesso dos prestadores de serviço é restrito da portaria até o lote autorizado, sendo proibido o trânsito no interior do loteamento.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA OBRA:

Art. 16 - Somente é permitido o trabalho em OBRAS no LOTEAMENTO, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido qualquer tipo de trabalho aos sábados após 12:00 horas, domingos e dias considerados por lei como feriado Municipal, Estadual ou Federal. (Item 135 das Disposições de Obras (V) - do Regulamento do Loteamento – Anexo B do Estatuto).

Parágrafo Segundo - O ASSOCIADO responde pelas infrações às disposições do REGULAMENTO DO LOTEAMENTO, ainda que cometidas por seus contratados, sujeitando-se ao cumprimento das penalidades aplicáveis, em relação à ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista em lei. (Item 8 das Disposições Gerais (II) - do Regulamento do Loteamento – Anexo B do Estatuto).

Art. 17 - Em caso de descumprimento total ou parcial da presente Norma Regulamentadora da Vigilância fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Estatuto Social, a serem aplicadas:

a) Advertência verbal ou por escrito;

b) Multa.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor poderá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 18 - A presente Norma Regulamentadora da Vigilância entrará em vigor a partir desta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Dê-se ciência aos Membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, aos empregados da ARCS e das empresas prestadoras de serviços e demais interessados.

Rio das Ostras, RJ, 20 de novembro de 2017.

Cesar Freesz

Diretor de Segurança